ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Lei nº. 355/09

Em 13 de fevereiro de 2009

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à contratação de 02 (dois) servidores para atuarem junto à 47ª Zona Eleitoral.

§ - Primeiro – 01 (um) servidor prestará serviço no Cartório Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral, na sede da Comarca, ficando estabelecido o valor de 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) como remuneração mensal.

§ - Segundo – 01 (um) servidor prestará serviço em Ribeirãozinho exclusivamente, nas funções que forem determinadas pelas autoridades competentes do Cartório da 47ª Zona Eleitoral. A remuneração mensal estabelecida para a função e de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º As alterações salariais dos servidores elencados no artigo anterior, obedecerá os índices do Salário Mínimo.

Art. 3º Para custeio das despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos consignados em dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei 273/06 de 09 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2009.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Recebi em 16-02-09

Rua Antônio João, 156 – centro Ribeirãozinho-MT CEP 78.613.000 Fone 66 415 1123/1207/1431
E-mail pmribeiraozinho@portalpublico.com.br